

PARECER JURÍDICO

De: ASSESSORIA JURÍDICA

Para: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Prezado Senhor:

Chega a essa assessoria jurídica impugnação ao Edital de Pregão Presencial número 14/2018. O motivo da impugnação diz com a questão da exigência de ano e modelo 2018/2019.

Preliminarmente tal impugnação não deveria prosperar, pois a questão já foi objeto de análise no presente processo em razão de impugnação anteriormente apresentada pela mesma empresa.

De qualquer forma, ao exame do mérito não se verifica qualquer razão para acolhimento, ou modificação de entendimento anteriormente expressado pela administração, pois é sabido que quando da venda de referido veículo, levar-se-á em conta o modelo, e não o ano de fabricação.

Ademais, a indústria automobilística realiza constantes aperfeiçoamentos em seus produtos, decorrentes de permanente pesquisa e testes seja em razão da rodagem do dia a dia, seja até mesmo em provas de competição esportiva, que servem para desenvolvimento dessas tecnologias.

Lembre-se por fim, que não há razão para adquirir-se veículo já ultrapassado se existem várias montadoras que já estão oferecendo veículos como o que se pretende comprar.



Assim, é o parecer pelo indeferimento da impugnação,
pela dito anteriormente, bem como pelos argumento ora apresentados.

É o parecer, a Vossa apreciação.

Atenciosamente,



Norberto Hallwass

OAB/RS 29.612